EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em diversos países e também em muitas cidades brasileiras começa a se tornar habitual o uso de câmeras corporais de monitoramento das atividades de forças de segurança pública, bem como o uso de equipamentos de monitoramento de posicionamento dos agentes, por meio do *Global Positioning System* (GPS).

O objetivo desta Proposição é garantir a transparência no exercício das atividades da Guarda Municipal, visando a proteger os direitos fundamentais de ambos os atores da abordagem dessa força de segurança, tanto os agentes quanto os cidadãos.

Ademais, a atividade da segurança pública é complexa, envolve inúmeras tarefas, com diferentes graus de periculosidade e variados riscos no exercício profissional dos trabalhadores e trabalhadoras dos órgãos da segurança pública. Assim, são necessárias medidas que garantam, por um lado, a proteção da saúde, da segurança e principalmente da vida, e, por outro lado, garantam a dignidade da categoria.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.675/2018 traz em seu conteúdo normas que pretendem promover a proteção, a valorização e o reconhecimento dos profissionais de segurança pública, além de adotar como diretriz a padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública. Tem ainda, como objetivo, estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

Diante disso, o presente Projeto de Lei se mostra urgente. É primordial o fornecimento e a manutenção de equipamentos de GPS e de câmeras corporais aos Guardas Municipais, com o escopo de resguardar a sua segurança e a da população da cidade de Porto Alegre.

No mesmo sentido, em matéria veiculada no programa Fantástico, da Rede Globo, em 25 de abril de 2021, cujo título é “Levantamento aponta caminhos para uma polícia menos violenta e mais estratégica”, podemos observar que o uso de câmeras corporais é visto como mecanismo de redução da violência em abordagens por forças de segurança. Essa consequência por si só aponta uma vantagem expressiva da adoção de medidas desta natureza, demonstrando o comprometimento recíproco entre cidadania e Estado para coibir comportamentos excessivos de ambas as partes.

Outros dados também comprovam cabalmente a efetividade dessa medida para a redução da violência policial, como se observa na notícia veiculada pela revista Fórum em 12/06/2021, intitulada “PM de São Paulo está sem matar desde que passou a usar câmeras na farda”, que destaca o fato de a Rota, considerada a tropa mais letal da Policia Militar daquele Estado, não ter mais registrado “morte decorrente de intervenção policial” a partir do dia 04/06/2021, quando passou a usar câmeras para registrar as abordagens realizadas pelas tropas.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2021.

VEREADOR LEONEL RADDE

**PROJETO DE LEI**

**Obriga o uso de câmeras corporais e de equipamentos de *Global Positioning System* (GPS) por todos os membros da Guarda Municipal do Município Porto Alegre durante o exercício de suas atividades profissionais.**

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de câmeras corporais e de equipamentos de *Global Positioning System* (GPS) por todos os agentes da Guarda Municipal do Município Porto Alegre durante o exercício de suas atividades profissionais.

**Parágrafo único.** A obrigação de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º**  As câmeras corporais e os equipamentos de GPS deverão ser acionados pelos agentes da Guarda Municipal no início e desligados ao final de seu turno.

**Art. 3º** Os dados obtidos a partir dos equipamentos referidos no art. 1º desta Lei deverão ser armazenados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

**Parágrafo único.** As imagens, as informações de geolocalização e outros dados eventualmente produzidos relativos a pessoas naturais no âmbito do Município de Porto Alegre não poderão ser utilizados para fins comerciais.

**Art. 5º** Em conformidade com o princípio da publicidade, o cidadão abordado em atuação da Guarda Municipal poderá solicitar as gravações da abordagem nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, alterada pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 6º** As informações e dados provenientes das câmeras corporais e dos equipamentos de GPS poderão ser usadas como fontes probatórias para os agentes da Guarda Municipal e para os cidadãos abordados, sempre que invocados pelas partes, em procedimentos administrativos em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O uso das câmeras corporais e equipamentos de GPS de modo inadequado ou por tempo reduzido implica a inversão do ônus da prova, em procedimentos administrativos em âmbito municipal, em casos de uso excessivo de força ou violência em relação aos cidadãos abordados pelos agentes da Guarda Municipal, cabendo, nesses casos, ao agente ou à Guarda Municipal comprovarem que essas ações foram necessárias e proporcionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM